



Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Departamento de Gestão de Pessoas

Marília, 14 de fevereiro de 2023.

Memorando

Assunto: Pontos Facultativos nas Repartições Públicas Estaduais no Ano de 2023

Para:

Assessoria Técnica da Superintendência

Chefia de Gabinete

Comissões e Comitês

Departamento de Atenção à Saúde Ambulatorial Especializada e Hospital Dia

Departamento de Atenção à Saúde de Apoio, Diagnóstico e Terapêutica

Departamento de Atenção à Saúde em Alta Complexidade

Departamento de Atenção à Saúde em Hemoterapia

Departamento de Atenção à Saúde Materno Infantil

Departamento de Gestão de Pessoas

Departamento de Infraestrutura e Logística

Departamento de Tecnologia da Informação

Departamento Econômico, Financeiro e Contábil

Diretoria Clínica

Gerência de Comunicação

Gerência de Gestão Documental

Gerência de Gestão, Planejamento e Avaliação

Serviço de Informações ao Cidadão e Ouvidoria

Prezados(as) Senhores(as),

Cumprimentando-os (as) cordialmente, e:

CONSIDERANDO a Portaria Normativa HCFAMEMA POR-2021/00370, que trata da Concessão do direito a "Pontes" aos profissionais que prestam serviços no âmbito do HCFAMEMA;

CONSIDERANDO a necessidade de prestação contínua e ininterrupta dos serviços públicos classificados como essenciais;

Classif. documental

006.01.10.001



HCFAMEMEM202301105L

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Departamento de Gestão de Pessoas

CONSIDERANDO o Decreto nº 67.486, de 10-02-2023, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 11 de fevereiro de 2023, o qual “Dispõe sobre o expediente dos servidores nas repartições públicas estaduais no ano de 2023 e dá providências correlatas”.

INFORMAMOS QUE:

1. O expediente dos serviços não essenciais nos dias de ponto facultativo no ano de 2023 fica disciplinado da seguinte forma:

- I. 20 de fevereiro, segunda-feira - Carnaval;
- II. 21 de fevereiro, terça-feira - Carnaval;
- III. 22 de fevereiro, quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo até às 12 horas);
- IV. 8 de junho, quinta-feira - Corpus Christi;
- V. 9 de junho (sexta-feira, em seguida ao feriado de Corpus Christi);
- VI. 8 de setembro (sexta-feira, em seguida ao feriado da Independência do Brasil);
- VII. 13 de outubro (sexta-feira, em seguida ao feriado de Nossa Senhora Aparecida);
- VIII. 3 de novembro (sexta-feira, em seguida ao feriado de Finados).

2. Em decorrência do disposto **nos incisos I ao IV do item 1**, os colaboradores que atuam nos serviços não essenciais, farão jus ao ponto facultativo sem a necessidade de compensação das horas.

3. Em decorrência do disposto **nos incisos V ao VIII do item 1**, os colaboradores atuam nos serviços não essenciais deverão compensar as horas não trabalhadas à razão de 1 (uma) hora diária, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

3.1. A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

4. Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada colaborador, a compensação das horas a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

5. Os colaboradores que atuam nos serviços essenciais exercerão sua jornada e carga horária normal, ressalvados os casos em que poderão ser compensadas as horas, após análise da conveniência e oportunidade e autorização expressa pela Chefia imediata, sem que haja prejuízo ao serviço e acarrete custos adicionais a Instituição.

Paloma Aparecida Libanio Nunes
Superintendente
Superintendência

